



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	6
Extrato de Convênios	6
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Resolução	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.505/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 679,28 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
989	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		679,28
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	080	DADETUR- Etapa 3		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

679,28

Fontes de Recurso
02 00 679,28

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.504/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 816.143,59 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
992	18.451.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		816.143,59
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	091	FID - Convênio Meio Ambiente		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:					816.143,59
				Fontes de Recurso	
				02 00	816.143,59

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.168, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

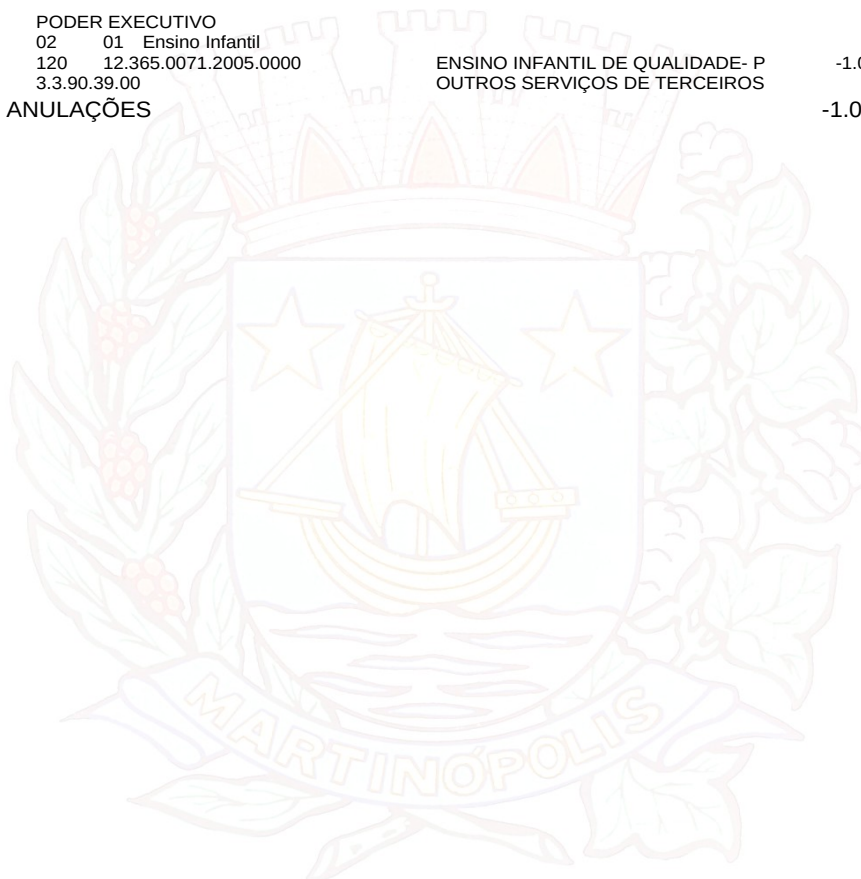
(Decreto nº 7.168/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	02 02	Ensino Fundamental	
Ficha: 168	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 01	Ensino Infantil	
Ficha: 120	12.365.0071.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- P	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.000,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 6 de 10

Atos Administrativos

Extrato de Convênios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

EXTRATO DO CONVÊNIO

APOSTILAMENTO: N° 02/2025

CONVÊNIO N° 003/2024.

PROCEDIMENTO N° 003/2024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS.

CNPJ: 52.268.596/0001-09.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A:

I – **RECURSO FAEC – REDUÇÃO DAS FILAS**, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 6.494, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE RECURSO A SER DISPONIBILIZADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

II – **FAEC – PMAE – MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS**, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 6.186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, E DELIBERAÇÃO CIB N° 52, DE 24 DE JUNHO DE 2025;

III – **RECURSO FEDERAL DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 261.417,79 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2025.

PRAZO: 31/12/2025.

Martinópolis/SP, 10 de Setembro de 2025.


VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 7 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, de 9 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Presidente da Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, APROVOU, e Eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

“Dispõe sobre a entrega da declaração de bens e rendas a serem apresentadas pelos agentes públicos, no âmbito da Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a apresentação de declaração de bens e rendas pelos agentes públicos, para fins de registro e arquivamento, nos termos das Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, que observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA E GUARDA DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 2º É obrigatória a apresentação de declaração de bens e rendas, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis, por parte dos seguintes agentes públicos:

I – vereadores;

II – servidores temporários e efetivos do quadro permanente da Câmara;

III – todos quantos exerçam cargos de livre provimento ou funções da Câmara ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis.

§1º A declaração mencionada no caput poderá ser apresentada de uma das seguintes formas:

I – mediante formulário próprio fornecido pela Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

II – mediante cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 8 de 10



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

§2º Não se dará posse ou entrada em exercício no cargo ou função aos agentes públicos mencionados nos incisos do caput, sem que haja comprovação da prévia apresentação da declaração pertinente junto ao Departamento de Administração Geral da Câmara.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo também ao término do mandato, exoneração, renúncia, afastamento definitivo, bem como anualmente, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§4º No caso de servidores temporários, a exigência de apresentação da declaração por ocasião do desligamento ocorrerá apenas quando o fim do vínculo se der em exercício distinto daquele em que ocorreu a posse.

§5º No caso dos Vereadores, a declaração de bens apresentada por ocasião da posse e do término do mandato será transcrita integralmente em livro próprio da Secretaria Administrativa, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Martinópolis e do inciso II do art. 85 do Regimento Interno.

§6º À exceção dos Vereadores, a declaração dos demais agentes públicos deverá ser entregue dentro de envelope opaco, contendo na parte externa apenas o nome do respectivo agente público.

Art. 3º Os agentes públicos deverão entregar a declaração de bens e rendas anualmente, até 30 (trinta) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Parágrafo único. Caso o agente público esteja em gozo de férias, deverá apresentar a declaração no prazo de cinco dias úteis a contar do seu retorno às atividades.

Art. 4º O agente público poderá, a qualquer tempo, apresentar declaração retificadora para alterar, excluir ou adicionar informações referentes aos bens e rendas que não tenham sido incluídas na declaração originalmente apresentada.

§1º Caso o agente público tenha optado pela entrega de cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (nos termos do inciso II do §1º do artigo 2º), deverá, sempre que apresentar declaração retificadora à RFB, entregar a respectiva versão retificadora ao Departamento de Administração Geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio à Receita.

§2º A declaração retificadora terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e produzindo efeitos perante a Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Administração Geral monitorar o procedimento de entrega, guarda e arquivamento das declarações de bens e rendas, além de:

I – comunicar aos agentes públicos sobre os prazos para entrega e as sanções previstas nesta Resolução em caso de descumprimento;

II – acompanhar e supervisionar a entrega das declarações, bem como garantir o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 9 de 10



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

III – comunicar à autoridade competente e à Unidade de Controle Interno os casos de agentes públicos que não apresentarem a declaração de bens e rendas no prazo estabelecido.

Art. 6º Não havendo entrega da declaração de bens e rendas no prazo legal, o agente público será notificado pela Presidência da Câmara para apresentá-la em até 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo e enquanto não for entregue a declaração de bens e valores, o agente público terá seus pagamentos suspensos, mediante despacho da autoridade competente.

Art. 7º A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e rendas nas datas previstas assim como a apresentação de informações falsas configuram descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público a sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação de sanções deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo disciplinar, de acordo com a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A Unidade de Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência da entrega da declaração de bens e rendas.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno fará constar no Relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis nos 8.429, de 1992 e 8.730, de 1993.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno solicitará aos agentes públicos que não entregaram a declaração de bens e rendas, os esclarecimentos necessários, os quais deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Caso entenda insatisfatórios os esclarecimentos prestados, ou na ausência destes, a UCI comunicará o fato à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinópolis, indicando as providências já adotadas e sugerindo medidas adicionais, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento de Administração Geral da Câmara a responsabilidade pelo recebimento, controle e guarda dos documentos de que trata esta Resolução.

Art. 11. O Departamento de Administração Geral da Câmara será responsável pelo sigilo e pela confidencialidade das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas recebidas e arquivadas, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para preservar sua proteção, nos termos desta Resolução, da legislação vigente e, em especial, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exceto nos casos de acesso autorizado, mediante despacho fundamentado do Presidente, decisão judicial ou outras hipóteses previstas em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1701A

Página 10 de 10



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Parágrafo único. O dever de sigilo e confidencialidade deverá ser observado por todos os que tenham acesso às declarações, os quais estarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei em caso de violação.

Art. 12. O acesso ao conteúdo das declarações de bens e rendas arquivadas, incluída a abertura dos envelopes em que estejam acondicionadas, somente poderá ocorrer mediante:

I – despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, quando necessário para apuração de eventual infração administrativa ou para atendimento a solicitação formal de órgão de controle;

II – determinação expressa de autoridade judicial competente;

III – hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o acesso deverá ser formalmente registrado e será limitado às informações estritamente necessárias para a finalidade específica, preservando-se o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Resolução

Art. 13. Os servidores eventualmente cedidos pela Câmara Municipal de Martinópolis, sem prejuízo dos vencimentos, a órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, deverão apresentar a declaração de bens e rendas na forma prevista nesta Resolução.

Art. 14. As declarações de bens e rendas deverão ser arquivadas pelo prazo de cinco anos após o término do vínculo do agente público com a Câmara Municipal, podendo ser eliminadas após esse prazo, salvo se houver necessidade de preservação por determinação administrativa, judicial ou legal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 9 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor-Geral